



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Ao Vereador

ARQUIVO

Ordem do Dia

16ª Sessão Extraordinária - 8ª Legislatura

Realização: 10/07/2025

quinta-feira

18:00 Horas

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2025 – DO PODER EXECUTIVO

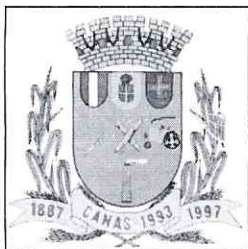
**Ementa: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS RUAS PROJETADAS DO
EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DO CDHU DENOMINADO DE CANAS - C,
LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO JUDAS TADEU E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Ficam os Senhores Vereadores e Senhora Vereadora convocados para a 17ª Sessão Extraordinária Subsequente para apreciação em dois turnos do projeto acima, caso seja aprovado em primeiro turno.

Canas, 8 de julho de 2025.

VER. LAERTE ZANIN

Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

33/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº . DE DE 2025.



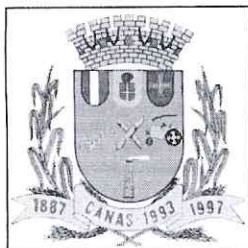
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
33/2025
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DAS RUAS
PROJETADAS DO EMPREENDIMENTO
HABITACIONAL DO CDHU
DENOMINADO DE CANAS – C,
LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO JUDAS
TADEU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As ruas abaixo elencadas passam a ser denominadas com os respectivos nomes, a saber:

- I. Rua Projetada 01, passa a ser denominada: RUA ROSÁRIA ELEUTÉRIA DOS SANTOS – ROSA FÉLIX;
- II. Rua Projetada 02, passa a ser denominada: RUA SEBASTIÃO TOBIAS – SR. MESTRE;
- III. Rua Projetada 03, passa a ser denominada: RUA MOACIR FERREIRA DUARTE;
- IV. Rua Projetada 04, passa a ser denominada: RUA EDNA DA SILVA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

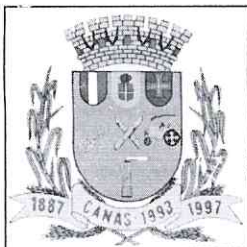
Art. 2º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas, ____ de _____ de 2025.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Nobres Vereadores;

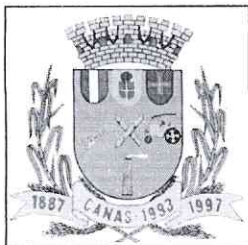
O presente Projeto de Lei tem por finalidade **a denominação das ruas projetadas do empreendimento habitacional do CDHU denominado de CANAS – C, localizado no Bairro São Judas Tadeu e dá outras providências.** A instituição de nomes oficiais para os logradouros é prática comum e válida, especialmente em loteamentos novos, conferindo identidade, atendendo à população, e cumprindo o papel dos nomes de ruas em preservar a memória e organizar o espaço urbano

A presente proposição homenageia cidadãos que contribuíram para o fortalecimento e desenvolvimento da nossa comunidade. A escolha dos nomes partiu de iniciativa popular e resgata a história local, como recomendam práticas adotadas em diversos municípios no Brasil.

Além do valor simbólico e cultural, a medida possui caráter funcional, facilitando a localização de famílias beneficiárias, serviços públicos e entregas postais. A identificação oficial dos logradouros é indispensável para a organização urbana e o bem-estar da população.

Em termos jurídicos, o Projeto observa a competência do Executivo para propor normas municipais e tem amparo na Lei Orgânica do Município, mediante regime de urgência em razão da implantação iminente do empreendimento. Do ponto de vista orçamentário, os custos são modestos e vinculados às dotações já previstas, sem impacto significativo nas contas públicas.

Dessa forma, esta iniciativa não apenas organiza o espaço urbano, mas também valoriza os homenageados, reforça a participação popular e fortalece



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

a identidade do município. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta justa homenagem e instrumento de ordenamento urbano.

O envio do presente projeto de lei encontra amparo nos artigos 44, inciso II, e 52, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, sendo que, nos termos do artigo 55 da mesma Lei, **requer-se a tramitação em regime de urgência durante o recesso**, dada a relevância da matéria e a necessidade de pronta adequação da norma vigente.

Certos de podermos contar com o habitual compromisso desta Casa Legislativa com os interesses públicos, encaminhamos a presente proposição para apreciação e aprovação.

Canas, __ de _____ de 2025.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

A/C

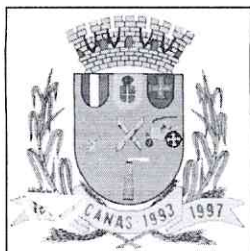
EXMO. SR.

LAERTE ZANIN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

E DEMAIS VEREADORES

3d



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

OF/GAB/GL/195-2025

Prefeitura Municipal de Canas, 07 de julho de 2025.

A/C

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

Aproveito o ensejo para cumprimentá-lo e, na ocasião, informar:

Segue anexo projeto de lei que trata da denominação das ruas projetadas do empreendimento habitacional do CDHU denominado de CANAS – C, localizado no Bairro São Judas Tadeu e dá outras providências.

Por fim, diante da necessidade de regularização, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, apresento requerimento de regime de urgência durante o recesso.

A disposição para maiores esclarecimentos.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR.

LAERTE ZANIN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

411



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

512

Ementa

OF/GAB/GL/195-2025 - REF: A PROJETO DE LEI QUE TRATA DE DENOMINAÇÃO DAS RUAS PROJETADAS DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DO CDHU DENOMINADO DE CANAS-C.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **08/07/2025 09:50:19**

504